



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Prefeito Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos-Executivo Municipal nº 1.382/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.694/2013 e Decreto-Executivo Municipal nº 1.426/2013, torna público que no **dia 14 de junho de 2017, às 14 horas**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, 597, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 10.856/2016, com a finalidade de receber e julgar as propostas e os documentos dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR TAXA PERCENTUAL, com vistas à contratação de Empresa para a prestação de serviços na condição de agente de integração no programa de concessão de vagas de estágio.

#### 2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços na condição de agente de integração, no programa de concessão de vagas de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio regular e técnico profissionalizante, mediante processo seletivo com aplicação de prova de seleção, em conformidade com a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal 1.364 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações, para uma quantidade mínima de 8 (oito) e máxima de 12 (doze) vagas, a fim de atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Pejuçara.

#### 3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h horas, bem como no endereço eletrônico [www.pejuçara.rs.gov.br](http://www.pejuçara.rs.gov.br).

**3.1** Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: [licitacoes@pejuçara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejuçara.rs.gov.br).

**3.2** Os interessados em adquirir cópia poderão também fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço.

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

**4.1** Poderão participar da Licitação os interessados que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, desde que comprovem o atendimento de todas as condições previstas neste Edital.

**4.2** Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Pejuçara e estas mesmo quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar desta Licitação.

### 5. REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

Os licitantes deverão se apresentar para credenciamento diretamente perante o Pregoeiro, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador regularmente constituído (instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato, conforme art. 654, § 2º do CCB), os quais, devidamente identificados e credenciados, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**5.1** A identificação **será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato**, como tal reconhecido pela legislação federal.

**5.1.1** A documentação referente ao credenciamento, a seguir indicada, deverá ser **apresentada fora dos envelopes.**

#### **5.2 O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:**

**5.2.1** **Se a licitante estiver representada diretamente por dirigente, proprietário, sócio ou situação análoga, deverá apresentar:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.2.1.1** Prova da regularidade jurídica, demonstrando a investidura do credenciado nos quadros da empresa, através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara).

**5.2.1.1.1** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

**5.2.1.1.2** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

**5.2.1.1.3** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

**5.2.1.1.4** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

**5.2.1.1.5** Registro comercial, se empresário individual.

**5.2.1.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

**5.2.1.2.1** A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.

**5.2.1.3** A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Convite, deverão apresentar **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

**5.2.1.3.1** A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao **Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.**

**5.2.2** Se a licitante estiver **representada por procurador ou credenciado**, deverá apresentar:

**5.2.2.1** Instrumento público ou particular de mandato (procuração), este **com a firma do outorgante reconhecida em tabelionato**, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e das pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes especiais para dar lances em licitação pública; **ou**

**5.2.2.1.1** Carta de Credenciamento, outorgada pelos representantes legais da licitante, contendo igualmente **assinatura com a firma reconhecida em tabelionato**, comprovando a existência dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**5.2.2.2** Prova da regularidade jurídica, demonstrando que o outorgante do instrumento de mandato ou firmatário da carta de credenciamento integra os quadros da empresa, através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara), consistente em:

**5.2.2.2.1** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

**5.2.2.2.2** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

**5.2.2.2.3** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

**5.2.2.2.4** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

**5.2.2.2.5** Registro comercial, se empresário individual.

**5.2.2.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

**5.2.2.3.1** A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.

**5.2.2.4** A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Convite, deverão apresentar **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

**5.2.2.4.1 A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.**

### **5.2.3 CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO:**

**5.2.3.1** Caso o documento de constituição jurídica da empresa (contrato social ou estatuto), determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para a constituição de representante, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.2.3.2** Para exercer os direitos de ofertar lances, manifestar a intenção de recorrer e/ou firmar declarações em nome da licitante, é obrigatório que esta se faça representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**5.2.3.2.1** O não atendimento pleno dos requisitos exigidos para o credenciamento **não exclui a licitante do certame**, todavia, a impede de participar da sessão de lances verbais e impossibilita a interposição de recursos.

**5.2.3.2.1.1** **A ausência de declaração do atendimento das condições de habilitação impede a participação da licitante nas fases subsequentes.**

### 6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes interessados no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

**6.1** A proposta e a documentação serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

**Envelope 1 :**

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017  
ENVELOPE “1” – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

**Envelope 2 :**

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017  
ENVELOPE “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

### 7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, encerrada a fase do credenciamento, o pregoeiro receberá os envelopes “1” – PROPOSTA DE PREÇOS e “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

empresas interessadas, que tenham atendido as condições de credenciamento ou ao menos apresentado declaração de que cumprem os requisitos de habilitação exigidos.

**7.1 Não serão recebidos os envelopes das empresas não credenciadas e que deixarem de apresentar, previamente e fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação.**

**7.2** As empresas que apenas deixarem de credenciar os seus representantes, mas que tenham apresentado, fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação, terão os envelopes recebidos e serão admitidas às etapas supervenientes, sem, contudo, lhes assistir direito de integrar a sessão de lances verbais e manifestar a intenção de recorrer.

**7.3** Verificado o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

### 8. PROPOSTAS DE PREÇO

**8.1** As propostas de preços, **ANEXO II** deste edital, que deverão integrar o envelope “1”, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverão ser apresentadas em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**8.1.1** Razão social da empresa;

**8.1.2 Percentual de Taxa Administrativa ofertada, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para a execução do serviço objeto desta licitação.**

**8.1.3** O Percentual de Taxa Administrativa deverá considerar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre os serviços de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, inclusive da elaboração, aplicação e correção das provas e julgamento dos recursos.

**8.2** Caberá à licitante adotar os elementos condizentes com os seus custos efetivos para a realização dos serviços, servindo a tabela elaborada pelo Município, constante no Item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, como modelo e referência.

**8.3** Será considerado, para fins de julgamento, o **menor Percentual de Taxa Administrativa**, constante na proposta e contendo até **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a, no que não conflitar com o instrumento convocatório.

### 9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**9.1** Somente serão aceitas as propostas cujo Percentual de Taxa Administrativa, não seja superior ao contido na Tabela de Custos, constante no Item 6. ESTIMATIVA DE CUSTOS, do Termo de Referência, Anexo I deste edital observando-se, em relação ao proposto para a prestação dos serviços o percentual máximo de 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

**9.2** A critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão ser desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este Edital, bem como as que apresentem preços superestimados ou inexequíveis.

### 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Verificada a conformidade das propostas escritas com os requisitos estabelecidos neste Edital, a **autora da oferta do percentual de taxa administrativa mais baixo** e as das ofertas com valor **até 10% (dez por cento)** superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

**10.1** Não havendo ao menos 03 (três) ofertas nas condições referidas (até 10%), poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**10.2** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos contidos nos itens anteriores, serão convidadas, individualmente, a apresentar novos lances, verbais e sucessivos, em relação ao item que constitui o objeto desta Licitação, em valores unitários distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em **segundo lugar**, até a proclamação da vencedora.

**10.3** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais iguais, será realizado sorteio no mesmo evento, à vista de todos os presentes, para a determinação da ordem de oferta dos lances, mediante a utilização de moeda (cara ou coroa).

**10.4** A oferta do lance deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens precedentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**10.4.1** Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para a apresentação de nova proposta.

**10.5** É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

**10.6 A diferença entre cada lance, considerados os valores individuais para os itens, não poderá ser inferior a 0,05 (cinco centésimos).**

**10.7** Não será admitida desistência dos lances já ofertados, hipótese em que ficará a licitante desistente sujeita às penalidades constantes neste Edital.

**10.8** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, sendo, conseqüentemente, impedida de apresentar novos lances, mantendo-se, neste caso, o último percentual apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**10.9** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido oferta melhor.

**10.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**10.11** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, as cooperativas e demais beneficiárias da referida Lei e suas alterações, que atenderem as exigências deste Edital.

**10.11.1** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, sejam **superiores em até 5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

**10.11.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.11.2.1** A microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**10.11.2.2** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

beneficiárias remanescentes, que atenderem às exigências deste Edital (declaração firmada por contador), a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem anterior.

**10.11.3** Se nenhuma empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, satisfazer as exigências do Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**10.12** O disposto no item 10.11 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**10.13** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas, comparando-as com os preços praticados no mercado, podendo negociar com a licitante com o menor percentual ofertado.

**10.14** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de índices propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor percentual de taxa administrativa, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital.

**10.15** Ressalvadas as meras irregularidades de cunho formal a serem como tal classificadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, serão desclassificadas as propostas que:

**10.15.1** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**10.15.2** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**10.15.3** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Edital;

**10.15.4** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**10.16** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**10.17** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, se for o caso.

**10.18** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município de Pejuçara.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**10.19** Verificada a necessidade de adiamento da sessão pública, será no mesmo ato marcada nova data para continuação dos trabalhos, da qual todos os licitantes presentes ficarão intimados.

### 11. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar no interior do envelope "2", os seguintes documentos:

#### 11.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÕES IRREGULARES

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

#### 11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A depender da natureza jurídica da empresa licitante, deverão ser apresentados documentos condizentes com um dos subitens abaixo indicados, os quais ficarão **dispensados caso a empresa já os houver apresentado no momento do credenciamento**, de que trata o item 6 deste edital:

**11.2.1** Registro comercial autenticado, no caso de empresa individual.

**11.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, todos autenticados.

**11.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticados.

**11.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, devidamente autenticados.

#### 11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**11.3.1** Atestado ou Certidão de responsabilidade técnica, por execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

### 11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

**11.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

### 11.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**11.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

**11.5.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual através do Documento de Identificação da Receita Estadual (DIRE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

**11.5.2.1** A prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, é dispensada de apresentação quando tratar-se de licitante Microempreendedor Individual.

**11.5.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

**11.5.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**11.5.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**11.5.6** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.5.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

### 11.6 CONDIÇÕES GERAIS

**11.6.1** Para as empresas cadastradas no Município de Pejuçara, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**11.6.2** Os documentos constantes dos itens 11.2 a 11.5, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município de Pejuçara, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata os itens 11.4 e 11.5





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

**11.6.2.1** As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

**11.6.3** **Não serão aceitos documentos** enviados através de fac-símile ou **cópia não autenticada**.

**11.6.4** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem assim todos os licitantes presentes, rubricarão os envelopes e todos os documentos neles constantes.

**11.6.5** As licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 que atenderem ao item 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos itens 11.5.3 a 11.5.7 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**11.6.5.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do período original.

**11.6.5.2** Ocorrendo a situação prevista no item 11.6.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**11.6.5.3** O benefício de que trata o item 11.6.5 não eximirá as licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição.

**11.6.5.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.6.5, ou, ainda, a não apresentação de qualquer documento no interior do envelope 2, implicará a inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**11.6.6** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

## 12. ADJUDICAÇÃO

Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor Percentual de Taxa Administrativa para a prestação dos serviços, será declarada vencedora do certame.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**12.1** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**12.2** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer.

### 13. RECURSOS

Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**13.1** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**13.2** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, é pressuposto de admissibilidade dos recursos, sem a qual não serão estes conhecidos.

**13.3** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

### 14. EXECUÇÃO

**14.1** A empresa contratada será responsável pela seleção dos estagiários, através da elaboração de provas teóricas, bem como a aplicação, correção, julgamento de recursos e posterior encaminhamento à Prefeitura da listagem com a classificação final dos estudantes aprovados no processo seletivo.

**14.1.1** É de responsabilidade do Município a elaboração do Edital de Seleção, disponibilidade de local para realização das provas, fornecimento de pessoal para a fiscalizar a aplicação das mesmas, e todas as publicações legais pertencentes ao processo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**14.2** O agente de integração deverá preparar e providenciar para que a Prefeitura e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**14.3** Caberá à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem estágio junto à Prefeitura, responsabilizando-se pela execução do mesmo.

**14.4** O agente terá a responsabilidade pelo acompanhamento do desenvolvimento e regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.

**14.5** O repasse da bolsa auxílio mensal ao estagiário será efetuado pelo agente de integração, após o recebimento do repasse da Prefeitura, se responsabilizando pela comprovação do pagamento e pela prestação de contas junto ao CONTRATANTE.

**14.6** Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**14.7** São obrigações da Licitante Vencedora na execução dos serviços:

**14.7.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

**14.7.2** Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.7.3** Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.

**14.7.4** Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

## 15. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal à Central de Compras deste município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**15.1** O pagamento da bolsa auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até dois dias úteis após ter recebido o repasse por parte da Prefeitura.

**15.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**15.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Atividade: 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.39.99.01 – 184 – Serviços de Estagiários

**ORGÃO: 06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E TURISMO**

Atividade: 2.035 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.99.01 – 804 – Serviços de Estagiários

**ORGÃO: 07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE**

Atividade: 2.078 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.99.01 – 1443 – Serviços de Estagiários

**ORGÃO: 09.01 – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

Atividade: 2.106 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

3.3.90.39.99.01 – 3984 – Serviços de Estagiários

**ORGÃO: 09.01 – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

Atividade: 2.121 – Manut. do Grupo de Convi. e Fortalec. de vínculos Crianças de 7 a 14 anos

3.3.90.39.99.01 – 1877 – Serviços de Estagiários

### 17. PENALIDADES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**17.1** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;

**17.2** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**17.3** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

**17.4** atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**17.5** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**17.6** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**17.7** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**17.8** Verificando-se outras irregularidades não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**17.9** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**17.10** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**17.11** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** Informações complementares e dúvidas de ordem técnica referentes a este Edital, poderão ser sanadas pelos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: [licitacoes@pejuçara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejuçara.rs.gov.br), preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**18.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

**18.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**18.4** Para a agilidade dos trabalhos solicita-se **que as licitantes façam constar na documentação, o seu endereço atualizado, nome do responsável pela assinatura do contrato, e-mail e os números de fax e telefone.**

**18.5** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

**18.6** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**18.7** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os representantes dos licitantes credenciados ou seus procuradores.

**18.8** A participação nesta Licitação implicará a plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**18.9** Os proponentes que vierem a ser contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**18.10** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**18.11** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**18.12** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara/RS, 31 de maio de 2017.

Eduardo Buzzatti  
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio regular e técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Pejuçara.

##### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Pejuçara fará a concessão de vagas para estágios remunerados, com o objetivo de oferecer uma oportunidade aos estudantes para complementarem a formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino. A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio são colocadas à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só de espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

2.2 Para tanto, faz-se necessário a contratação de um agente de integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**2.3** A Prestação dos serviços do agente de integração, bem como a realização dos estágio serão regidas pela Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal 1.364 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações.

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** A seleção da empresa que desempenhará a função de agente de integração se dará através de processo licitatório em acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, em caso do uso da modalidade Pregão, e da legislação municipal.

**3.2** O serviço contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante, calculada através da aplicação de percentual sobre o valor da bolsa auxílio que cada estudante perceberá mensalmente.

**3.3** A empresa contratada será responsável pela seleção dos estagiários, através da elaboração de provas teóricas, bem como a aplicação, correção, julgamento de recursos e posterior encaminhamento à Prefeitura da listagem com a classificação final dos estudantes aprovados no processo seletivo.

**3.3.1** É de responsabilidade do Município a elaboração do Edital de Seleção, disponibilidade de local para realização das provas, fornecimento de pessoal para a fiscalizar a aplicação das mesmas, e todas as publicações legais pertencentes ao processo.

**3.4** O agente de integração deverá preparar e providenciar para que a Prefeitura e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**3.5** Caberá à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem estágio junto à Prefeitura, responsabilizando-se pela execução do mesmo.

**3.6** O pagamento do auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até dois dias úteis após ter recebido o repasse por parte da Prefeitura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.6.1** O pagamento da Prefeitura deverá ser efetuado na conta da CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao do estágio.

**3.7** O agente terá a responsabilidade pelo acompanhamento do desenvolvimento e regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.

**3.8** Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### 4. VALOR DA BOLSA AUXÍLIO

**4.1** Conforme Art. 6º, I, da Lei Municipal nº 1.364, de 16 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.364, de 06 de setembro de 2011, o valor da bolsa auxílio é obtida através da multiplicação do valor referencial do quadro de cargos dos servidores efetivos por um coeficiente determinado para cada nível de estágio, perfazendo os valores constantes na tabela abaixo:

Nível Escolar	Carga horária	Valor da bolsa auxílio - R\$
Pós Graduação	30 horas	1.803,06
Ensino Superior	30 horas	1.202,04
Ensino Superior	24 horas	961,63
Ensino Superior	20 horas	801,36
Ensino Superior	12 horas	480,82
Ensino Médio	20 horas	901,53

**4.2** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Pejuçara.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 5. NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

5.1 O Poder Executivo disponibilizará para o programa de estágios vagas nas diversas áreas da Administração Municipal, perfazendo no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze), conforme a seguinte distribuição em cada nível:

5.1.1 Pós Graduação: 1 (uma) vaga com 30 (trinta) horas semanais;

5.1.2 Ensino Superior: 8 (oito) vagas com até 30 (trinta) horas semanais; e

5.1.3 Ensino Médio: 3 (três) vagas de 20 (vinte) horas semanais.

### 6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 Para a estimativa de custos totais com os estágios, aplica-se o número máximo de vagas estabelecido, multiplicado pelo valor da bolsa auxílio e acrescenta-se o valor da taxa administrativa, conforme tabela abaixo:

Nível Escolar	Bolsa Estágio	Quantidade de Estagiários	Percentual de Taxa Administrativa (10,75 %)	Custo Total para a Contratante
Pós Graduação	1.803,06	01	193,83	R\$ 1.996,89
Superior – 30h	1.202,04	08	129,22	R\$ 10.650,08
Médio – 20 h	901,53	03	96,92	R\$ 2.995,35
<b>Custo total Mensal</b>				R\$ 15.642,32
<b>Custo total Anual</b>				R\$ 187.707,84

6.2 O percentual de taxa administrativa estimado foi calculado com base em pesquisa de preços junto à empresas especializadas e no percentual que a Prefeitura despendia com a última prestação dos serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**7.1** A fiscalização dos serviços e da execução contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de servidor designado por meio de portaria.

### 8. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

**8.1** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei 8.666/1993 e alterações.

**8.2** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/1993 e alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA %
Único	Un	Prestação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio regular e técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Pejuçara.	

EMPRESA:

CNPJ:.

ENDEREÇO;

TELEFONE PARA CONTATO:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_"

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para a prestação de serviços na condição de agente de integração, no programa de concessão de vagas de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio regular e técnico profissionalizante, mediante processo seletivo com aplicação de prova de seleção, em conformidade com a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal 1.364 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações, para uma quantidade mínima de 8 (oito) e máxima de 12 (doze) vagas, a fim de atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Pejuçara.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.
- 2.2 Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.
- 2.4 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.
- 2.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

- 3.1 A empresa contratada será responsável pela seleção dos estagiários, através da elaboração de provas teóricas, bem como a aplicação, correção, julgamento de recursos e posterior encaminhamento à Prefeitura da listagem com a classificação final dos estudantes aprovados no processo seletivo.
  - 3.1.1 É de responsabilidade do Município a elaboração do Edital de Seleção, disponibilidade de local para realização das provas, fornecimento de pessoal para a fiscalizar a aplicação das mesmas, e todas as publicações legais pertencentes ao processo.
- 3.2 O agente de integração deverá preparar e providenciar para que a Prefeitura e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 3.3 Caberá à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem estágio junto à Prefeitura, responsabilizando-se pela execução do mesmo.
- 3.4 O agente terá a responsabilidade pelo acompanhamento do desenvolvimento e regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.
- 3.5 O repasse da bolsa auxílio mensal ao estagiário será efetuado pelo agente de integração, após o recebimento do repasse da Prefeitura, se responsabilizando pelo pela comprovação do pagamento e pela prestação de contas junto ao CONTRATANTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.6** Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1** O preço mensal a ser pago pela prestação dos serviços será calculado aplicando-se o percentual de taxa administrativa corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em \_\_\_\_\_%, sobre o valor correspondente à soma dos valores das bolsas auxílio devidas no mês de referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Atividade: 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.39.99.01 – 184 – Serviços de Estagiários

#### **ORGÃO: 06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Atividade: 2.035 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.99.01 – 804 – Serviços de Estagiários

#### **ORGÃO: 07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE**

Atividade: 2.078 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.99.01 – 1443 – Serviços de Estagiários

#### **ORGÃO: 09.01 – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

Atividade: 2.106 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

3.3.90.39.99.01 – 3984 – Serviços de Estagiários

#### **ORGÃO: 09.01 – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

Atividade: 2.121 – Manut. do Grupo de Conv. e Fortalec. de vínculos Crianças de 7 a 14 anos

3.3.90.39.99.01 – 1877 – Serviços de Estagiários

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**6.1** O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

**6.1.1** O pagamento da bolsa auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até dois dias úteis após ter recebido o repasse por parte da Prefeitura.

**6.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor \_\_\_\_\_, designado através da Portaria nº \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 13/2017, parte anexa e integrante deste.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 13/2017, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a Proposta da licitante vencedora e o Edital de Pregão Presencial nº 13/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

